



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 669/2023
Projeto de Lei Executivo nº 021/2023
Mensagem nº 036/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo Municipal expõe que o presente projeto de lei estabelece as metas e prioridades da Administração, bem como as metas fiscais, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária.

Aduz ainda que, as metas fiscais foram elaboradas de forma conservadora, considerando as informações históricas e presentes da arrecadação do Município, para que fosse apurada a capacidade real de arrecadação do Município de Cariacica para o ano de 2024.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts.106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seus arts. 90, incs. III e XV, 174 e 177, I, ‘a’, estabelece como atribuições do Poder Executivo, com apreciação da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 669/2023
Projeto de Lei Executivo nº 021/2023
Mensagem nº 036/2023

(...)

XV - Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II. “

“Art. 174 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.”

“Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

(...)

b) - do orçamento anual - LOA, até 31 de outubro de cada exercício.”

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o que determina a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação devemos salientar que tanto a Lei Complementar federal nº 101/2000 quanto a Lei federal nº 4.320/64 estabelecem normas específicas quanto o conteúdo da legislação orçamentária, que ao nosso ver deve ser levado ao setor de contabilidade desta Casa de leis para que dê parecer relativo e se





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 669/2023
Projeto de Lei Executivo nº 021/2023
Mensagem nº 036/2023

está em conformidade com a legislação, tanto por seu conhecimento técnico sobre o assunto, quanto por ter esta qualificação profissional para averiguar ao menos que superficialmente a contabilidade pública.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, a Comissão de Finanças e Orçamento fará toda averiguação necessária quanto aos anexos e demonstrativos.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de julho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

